



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 262, DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subsequentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido um novo § 6º no art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os restantes:

“ Art. 14.

§ 6º Aquele que tiver sido prefeito por dois mandatos subseqüentes não poderá ser eleito para a prefeitura de outro Município na sequência imediata das investiduras anteriores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, aquele que tenha exercido dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, tem a possibilidade de candidatar-se à prefeitura de outro Município limítrofe ou não. Essa possibilidade não contribui, absolutamente, para o desenvolvimento do municipalismo em nosso país.

Em que pese o cuidado observado pelos constituintes em impedir que prefeitos se mantenham no cargo *ad aeternum*, estabelecendo o máximo de dois mandatos subseqüentes para cada um, alguns prefeitos descobriram um jeitinho de driblar uma falha da legislação. Assim, ao fim do segundo mandato, transferem o domicílio eleitoral para o município vizinho e conseguem se eleger prefeito novamente. Infelizmente a prática é comum em várias regiões do país. Depois de dois mandatos numa cidade, alguns se tornam prefeitos no município vizinho. E há aqueles que ainda retornam ao município de origem para ocupar novamente o cargo, secularizando-se na função.

A prática se dá com o prefeito usando a máquina administrativa. Ao fim do segundo mandato o prefeito desvia a sua atenção para o município vizinho, preparando o terreno para sua candidatura, criando uma imagem no futuro domicílio eleitoral. Evidentemente, essa “atenção especial” com o município vizinho representa uma aberração na administração pública e uma prática eleitoreira da pior espécie.

Essa a razão por que o presente Projeto impede que aquele que tenha sido reeleito para prefeitura de um Município candidate-se, imediatamente após o segundo mandato, à prefeitura de outro Município.

Ante o exposto, conto com o apoio de nosso ilustres Pares ao presente Projeto para corrigirmos esta falha na Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2004.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA

Proposição: PEC-262/2004

Autor: EDSON DUARTE E OUTROS

Data de Apresentação: 20/04/2004

Ementa: Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subsequentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na sequência imediata.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:182
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:62
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-AMAURI GASQUES (PL-SP)

5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
10-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
16-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
18-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)
24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CARLOS SOUZA (PL-AM)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DERVAL DE PAIVA (-)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIO TATICO (PTB-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVO JOSÉ (PT-MG)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)

97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
101-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
102-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
103-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-MANATO (PDT-ES)
107-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
111-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
112-MARIA HELENA (PPS-RR)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MEDEIROS (PL-SP)
118-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PFL-SC)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

143-PAULO ROCHA (PT-PA)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
159-RUBINELLI (PT-SP)
160-SANDRO MABEL (PL-GO)
161-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
162-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
163-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-WAGNER LAGO (PP-MA)
174-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
175-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
182-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
5-IRIS SIMÕES (PTB-PR)

- 6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 8-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 9-TATICO (PTB-DF)
- 10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 2-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 5-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
 - 6-DARCI COELHO (PP-TO)
 - 7-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 - 8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 - 9-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
 - 10-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 - 11-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 - 12-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
 - 13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 - 14-JAIME MARTINS (PL-MG)
 - 15-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 - 16-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 - 17-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 - 18-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
 - 19-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 - 20-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 - 21-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 - 22-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 - 23-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 - 24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 - 25-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 - 26-MILTON MONTI (PL-SP)
 - 27-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 - 28-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 - 29-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 - 30-NELSON MEURER (PP-PR)
 - 31-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 - 32-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 - 33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 - 34-PAES LANDIM (PTB-PI)
 - 35-PAULO BAUER (PFL-SC)
 - 36-PAULO ROCHA (PT-PA)
 - 37-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 - 38-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 - 39-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 - 40-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
-

41-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
42-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
44-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
45-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
46-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
47-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 54/2004

Brasília, 22 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Edson Duarte e outros, que "Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subsequentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na sequência imediata", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

182 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
062 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

FIM DO DOCUMENTO
